

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA EM UNIDADES CURRICULARES



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologação
3	29/07/2025	Alterações no Artigo 2º e 6º	CTC	CTC	CDIR

PREÂMBULO

O regulamento de inscrição e frequência a unidades curriculares da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP) enquadra-se no Artigo 46.º-A do Decreto-lei nº 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis à inscrição e frequência nas unidades curriculares ministradas na ESSNorteCVP, pelos interessados que não estejam inscritos no respetivo curso em que as mesmas se enquadram.

Artigo 2º

Inscrição

1. Nos termos do disposto do Decreto-lei nº 65/2018 de 16 de agosto podem inscrever-se à frequência de unidades curriculares lecionadas nos ciclos de estudos ministrados pela ESSNorteCVP, os estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior ou outros interessados, detentores, ou não de curso superior.
2. A inscrição numa unidade curricular, não confere, em caso algum, o direito à matrícula no respetivo curso.
3. A inscrição em unidades curriculares está limitada ao número de vagas que anualmente forem aprovadas pelo Conselho de Direção sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
4. A inscrição em cada uma das unidades curriculares poderá ser realizada sujeita a avaliação ou não sujeita a avaliação.
5. O pedido de inscrição é realizado no INFORESTUDANTE, até 30 dias antes do início do ano letivo a que se refere(m) a(s) unidade(s) curricular(es), acompanhadas de *Curriculum Vitae*, cópia do comprovativo de certificados de habilitações, de documento de identificação e número de identificação fiscal.
6. Pela apresentação do pedido de inscrição aplica-se a respetiva taxa (não reembolsável) a liquidar no ato.
7. A inscrição em unidades curriculares é autorizada pelo Presidente do Conselho de Direção.
8. A inscrição pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar ou por essa unidade curricular não ser lecionada no semestre em causa.
9. A inscrição em unidades curriculares que já tenham sido frequentadas previamente sujeitas a regime de avaliação e que não tenham tido aprovação é recusada.

10. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu percurso académico.

11. No ato da inscrição devem pagar a respetiva taxa de inscrição por unidade curricular e seguro escolar (não reembolsável).

Artigo 3º

Condições de frequência

1. A frequência de unidades curriculares obedece ao regime de frequência e avaliação previsto no Regulamento aplicável ao curso que integra a respetiva unidade curricular.

2. Aos inscritos em unidades curriculares com aproveitamento é conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento, com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos realizados.

3. Caso o titular do certificado referido no ponto anterior seja estudante de um curso a funcionar na ESSNorteCVP, a unidade curricular concluída deverá constar no suplemento ao diploma, sempre que houver lugar à respetiva emissão.

4. A frequência de unidades curriculares em regime não sujeito a avaliação, o inscrito tem direito a todas as atividades letivas planeadas e após a conclusão da unidade curricular, é conferido, a requerimento do interessado uma declaração de frequência.

5. A declaração de frequência referida no ponto anterior, não pode ser utilizada como documento bastante em processos de creditação num curso do ensino superior, nem constará do suplemento ao diploma.

6. A ESSNorteCVP não garante compatibilidade de horário para a frequência de diferentes unidades curriculares.

Artigo 4º

Creditação

1. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São obrigatoriamente creditadas, até ao limite de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º e alínea b) do nº 5 do artigo 46.º- A do Decreto-lei nº 65/2018 de 16 de agosto;

b) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

2. As creditações observam, ainda, as normas previstas no regulamento de creditação da formação e experiência profissional.

Artigo 5º

Propinas

À inscrição e frequência nas unidades curriculares aplica-se o estabelecido na Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 6º

Entrada em Vigor e Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2025/2026.

Artigo 7º

Dúvidas e Casos Omissos

As situações não contempladas no presente regulamento são analisadas, caso a caso, pelos órgãos competentes da escola.